PUBLICADO EM PLACAR
Em 31 / 08 / 2017
Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI Nº. 2.368, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre alteração em 50% do limite de abertura de créditos adicionais do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei 2.351 de 23 de Dezembro de 2016, que "**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Nacional-TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2017 e dá outras providências."**

Onde se lê:

Art. 5º - (...)

VI. Abrir créditos adicionais, até o limite de 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a. Da reserva de contingência;

b. Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c. Da anulação de dotações orçamentárias;

d. Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e. Do produto de operações de crédito internas e externas;

Parágrafo Único – Excluem-se do limite previsto no inciso V deste artigo o disposto nos incisos I, II e IV; os créditos adicionais destinados a convênios e suas respectivas contrapartidas, a pessoal e encargos e à amortização da dívida e seus encargos, bem como a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma de lei específica.

Passa a ser:

Art. 5º - (...)

VI. Abrir créditos adicionais, até o limite de **50 % (cinquenta por cento)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a. Da reserva de contingência;

b. Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c. Da anulação de dotações orçamentárias;

d. Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e. Do produto de operações de crédito internas e externas;

Parágrafo Único – Excluem-se do limite previsto no inciso V deste artigo o disposto nos incisos I, II e IV; os créditos adicionais destinados a convênios e suas respectivas contrapartidas, a pessoal e encargos e à amortização da dívida e seus encargos, bem como a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma de lei específica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Agosto de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2.017.

Joaquim Maia
Prefeito Municipal